

PRESENTE REPRESENTAÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do voto do MM. Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 28 dias do mês de setembro do ano de 2010.



Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA
Presidente



PEDRO IVENS SIMÕES DE FRANÇA
Relator



RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA
Procurador Regional Eleitoral

RELATÓRIO

1. Trata-se de representação eleitoral promovida por Coligação "Frente popular por Alagoas" e Ronaldo Augusto Lessa Santos em face "Frente pelo bem de Alagoas" e Teotônio Brandão Vilela Filho, com fundamento no art. 38 da Resolução TSE 23.191.
2. Insurge-se, o representante, contra veiculação inserções, no dia 17 de setembro de 2010, contendo propaganda supostamente irregular em razão de ter-se utilizado recursos de computação gráfica.
3. Requereu o deferimento de liminar no sentido de que se a) proíba a veiculação da propaganda eleitoral em comento, bem como qualquer outro com conteúdo semelhante.
4. A inicial veio acompanhada de mídia com a gravação do programa e com a respectiva degravação.
5. A liminar requerida foi deferida (fls. 30/31).
6. Devidamente notificados, os representados apresentaram defesa suscitando, preliminarmente inépcia da inicial sustentando que a mídia não teria relação com o objeto da representação. No mérito alegando que não houve utilização de recursos de computação gráfica avançada ou mesmo de imagens externas. Aduziram que a computação gráfica utilizada ocupam pequeno espaço da inserção e que não gerariam prejuízo aos representados. Pugnaram pela improcedência da representação.
7. O Ministério Público, entendendo que a propaganda utilizou de recursos mínimos de computação gráfica, opinou pela improcedência da representação.

É o relatório. Passo a decidir.

DA PRELIMINAR

8. Analisando a mídia trazida a apreciação, percebo de pronto que no alto do visor aparece a informação de que as inserções se referem aos dias 16 e 18 de setembro, e não ao dia 17 do mesmo mês, que é a se discute nos autos.
9. A Res. TSE 23.193, em seu art. 15, III, b, estabelece que as petições relativas às representações devem vir acompanhadas da mídia da gravação do programa, e sua respectiva degravação.
10. No caso dos autos, o representante não observou o disposto na resolução, deixando de trazer a mídia referente à propaganda vergastada.

11. Desta feita, verifica-se a ausência de requisito de procedibilidade indispensável ao prosseguimento do feito.
12. Em face do exposto, VOTO PELA EXTINÇÃO do processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, IV do Código de Processo Civil.
13. É como voto.

Em Maceió, 28 de setembro de 2010.



Pedro Ivens Simões de França
Juiz Auxiliar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 7418, de 28/09/2010, foi conferido e publicado na 91ª sessão, realizada na mesma data. Eu, Rafael T. Correia, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 28/09/2010, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários:

Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Representação Nº 1653-28.2010.6.02.0000

Prot. 15.005/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 28/09/2010 (SESSÃO Nº 91/2010)

RELATOR(A): JUIZ PEDRO IVENS SIMÕES DE FRANÇA

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

REPRESENTANTE(S) : COLIGAÇÃO FRENTE POPULAR POR ALAGOAS (PDT / PT / PMDB / PR / PRP / PSDC / PC do B / PT do B)

ADVOGADO : Luiz Guilherme de Melo Lopes

ADVOGADOS : Marcelo Henrique Brabo Magalhães e outros

REPRESENTANTE(S) : RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS, candidato ao cargo de Governador pela Coligação FRENTE POPULAR POR ALAGOAS (PDT / PT / PMDB / PR / PRP / PSDC / PC do B / PT do B)

ADVOGADO : Marcelo Henrique Brabo Magalhães

ADVOGADOS : Luiz Guilherme de Melo Lopes e outros

REPRESENTADO(S) : COLIGAÇÃO FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS (PP / PSC / DEM / PSB / PSDB / PPS)

ADVOGADOS : Adriano Soares da Costa e Outros

ADVOGADOS : Sidney Rocha Peixoto e outros

REPRESENTADO(S) : TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA FILHO, candidato ao cargo de Governador pela Coligação FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS (PP / PSC / DEM / PSB / PSDB / PPS)

ADVOGADO : Davi Antônio Lima Rocha

ADVOGADO : Sidney Rocha Peixoto

ADVOGADOS : Adriano Soares da Costa e outros

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar extinta a vertente Representação sem resolução de mérito, nos termos do voto do Relator. (Acórdão n.º 7.418, de 28.09.2010)

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, PEDRO IVENS SIMÕES DE FRANÇA, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 28 de setembro de 2010.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários